

LEI MUNICIPAL Nº 721/2006, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT - ST, com o objetivo de musicalizar crianças e pré adolescentes do Ensino Fundamental, através de um processo gradual de sensibilização, teoria, ritmo e solfejo com duas horas semanais, em período extra – classe, e organizar um Grupo de Flautas Doce, com aproveitamento dos alunos musicalizados .

Art. 2º Para consecução dos objetivos do Convênio especificados no Art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT - ST, o valor mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo intervalo no mês de fevereiro período de férias, com reajuste anual com base no INPC.

Art. 3º A Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT – ST, fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 4º Como demais condições ficam constantes no Termo de Convênio anexo, que passa a integrar esta Lei, no seu todo.

Art. 5º As despesas provenientes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, na rubrica.

0705 – Secretaria de Educação e Cultura, Desporto e Lazer.
1339200542.089 – Preservação das Culturas
3339039 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 1º de junho de 2006.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 16 dias do mês de junho de 2006.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE
Nº 721
Em 16.1
leis 294
06.1 2006
Secretário Geral

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 16.1 06.1 2006
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo